



LEI Nº 356/99

Amontada, 16 de dezembro de 1999.

**CONCEDE ANISTIA E REDUÇÃO DO IPTU NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Amontada aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam anistiados os contribuintes de baixa renda, de débitos fiscais inscritos na dívida ativa do município, relativo ao IPTU, ajuizados ou não.

**Art. 2º** – Os débitos fiscais relativos ao IPTU, inscritos na dívida ativa do Município, não alcançados pelos benefícios do artigo anterior, desta Lei, terão um desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o montante da dívida, se o pagamento for efetuado até 30/12/99.

**Art. 3º** – Os contribuintes do IPTU, relativo ao exercício de 1999, gozarão do desconto de 20%(vinte por cento) sobre o total do imposto, se pagarem até 30 de dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** – Para concessão dos benefícios que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, devem os interessados dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, se for o caso, o prazo para o pagamento do IPTU, de que trata esta Lei, não sendo este superior a 30(trinta) dias.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 09 de dezembro de 1999.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6